PROJETO DE LEI Nº 427/13

Dispõe sobre a proibição das empresas a serem estabelecidas no âmbito do Município de Salvador utilizarem de expressões estrangeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam as empresas a serem estabelecidas no âmbito do Município de Salvador proibidas de utilizar expressões estrangeiras.

Parágrafo Único – Esta proibição se estenderá à Razão Social bem como ao Nome Fantasia da empresa;

Art.2º - Esta norma se aplica:

I – às empresas de pequeno, médio ou grande porte;
II – às empresas brasileiras que venham a se instalar em Salvador.

Art.3º - Esta norma não se aplica às empresas de origem estrangeira quando da instalação de suas filiais em Salvador, em cumprimento aos tratados internacionais vigente.

Art.4º - O descumprimento desta norma implicará em:

I – Notificação;
II – Notificação e multa;
III – Multa com valor em dobro;
IV – Multa com valor referente à segunda multa e suspensão do alvará;
V – Multa com valor em dobro referente à segunda multa e cassação do alvará.

§1º - O órgão municipal competente definirá o período de adequação às normas estabelecidas por esta proposição durante a notificação das empresas.

§2º - Parte do valor recolhido por parte das multas deverá ser destinada a instituições de caridade que incentivem a cultura brasileira no âmbito do Município de Salvador.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente fiscalizar e aplicar as devidas sanções quando houver descumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Constantemente, nos deparamos com o surgimento de novos empreendimentos em nossa cidade, nos mais diversos setores da economia e áreas de atuação. Segundo a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), cerca de 30 mil empresas foram constituídas em nosso Estado em 2012, desses aproximadamente 40% foram em nossa Capital. Infelizmente, não se sabe ao certo quantas dessas empresas fizeram uso de expressões estrangeiras, podemos afirmar que, em sua maioria, fizeram direta ou indiretamente o uso de expressões que não valorizam a língua portuguesa e, portanto, a nossa cultura e história.

É muito comum nos depararmos com lojas, edifícios comerciais e residenciais com denominações oriundas de outras nacionalidades como *Center, World*, *Phone, Sports*, ou, até mesmo, *Brazil*, dentre outros. Ao fazermos uso de expressões, nomes não oriundos de nossa cultura, estamos exaltando a cultura alheia e relegando a nossa a segundo plano. Precisamos criar políticas públicas que valorizem o aprimoramento do uso de nossa língua em todos os âmbitos.

A grande prova que temos da valorização da língua pátria é dada pelas grandes empresas que, ao se instalarem em outras nacionalidades, mantém a aproximação com suas nacionalidades mantendo o nome e/ou expressões próprias suas. O objetivo desta norma não é proibir a abertura de novos empreendimentos em Salvador ou querer escolher o nome a ser dado para as empresas soteropolitanas ou nacionais, mas fazer com que valorizaremos nossa língua nacional e suas expressões, haja vista que possuímos uma das línguas mais ricas e completas do mundo.

Pela relevância da matéria conto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES